

## **LEI MUNICIPAL Nº. 141/2006.**

### **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 05/97 DE JANEIRO DE 1997 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Votou e aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição do estado da Lei Orgânica, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Legislação Municipal em vigor.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e sugestivo na destinação e aplicação dos recursos na Educação.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão da Secretaria Municipal de Educação terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegura sua autonomia em relação ao poder executivo.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

- I- Elaborar e alterar seu Regimento Interno.
- II- Determinar normas e medidas para organização e funcionamento do sistema municipal de Ensino.
- III- Determinar medidas que julgar necessárias á melhor resolução dos problemas educacionais do município.
- IV- Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino.

- V- Estabelecer plano a aplicação dos recursos a que se referem os artigos da Lei Orgânica do Município.
- VI- Cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente.
- VII- Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.
- VIII- Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeito a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais que entenderem necessárias.
- IX- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual Educação, Conselhos Municipal de educação e Conselhos afins.
- X- Publicar anualmente relatório de suas atividades.
- XI- Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e Plurianual dos recursos destinados à educação, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais.
- XII- Eleger e destituir sua Secretaria executiva e constituir comissões.
- XIII- Aprovar currículos para a rede Municipal de Ensino.
- XIV- Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando.
- XV- Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município.
- XVI- Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo poder executivo.
- XVII- Avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas.

Integrar comissões designadas pelo chefe do poder executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau.

- XVIII- Autorizar o funcionamento, dos estabelecimentos de educação infantil da rede pública, particular, filantrópica e de ensino fundamental da rede municipal.
- XIX- Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.
- XX- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.
- XXI- Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do município.
- XXII- Autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros representantes das seguintes entidades representativas da sociedade:

- I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- II- Dois representantes das escolas públicas.
- III- Dois representantes de pais e alunos (Comunidade)
- IV- Um Representante de alunos (discentes/grêmio estudantil – aluno cursando entre 8ª série ensino fundamental e 3º ano ensino médio
- V- Um representante de professores (docentes/entidade representativa).
- VI- Um representante de escolas Particulares.

§ 1º- A diretoria do Conselho Municipal de Educação, será de livre escolha dos membros, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal Educação terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º- As entidades poderão reconduzir um de seus representantes.

§ 4º- Os representantes das entidades e dos órgão públicos só poderão ser substituídos, após o termino do seu mandato, salvo a renuncia do mesmo.

§ 5º- O membro do Conselho Municipal de educação, que faltar injustificadamente a quatro (04) reuniões consecutivas ou dez (10) alternadas, perderá o mandato devendo o órgão, enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.

§ 6º- Os conselheiros terão direito à estada e transporte quando em viagem a trabalho, e para locomoção quando convocados para reunião.

§ 7º- É considerado de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade, sobre quaisquer cargo ou função pública ou privado.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente o mínimo de quatro (04) reuniões ordinárias.

§ 1º- Caberá ao presidente a convocação das reuniões.

§ 2º- O Conselho Municipal de educação deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º- Sempre que os interesses da educação exigirem, poderá o conselho municipal de educação reunir-se em sessão extraordinária.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno.

**Art. 7º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e da rede particular e filantrópica, de Educação Infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

**Art. 8º** - Os recursos Orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal Educação, serão oriundos de dotação própria e consignado no Orçamento do Município, após proposta e plano de aplicação aprovadas pela Câmara Municipal de vereadores e Prefeito Municipal e geridos pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando a legislação própria.

**Art. 9º** - Secretário Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal Educação, funcionários necessários para exercerem cargos de secretário executivo, assessoria técnica e pessoal de apoio.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Educação organizará a sua secretaria executiva, assessoria técnica e pessoal de apoio, devendo ser considerado por um de seus membros e subordinados ao presidente do conselho.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Lei Municipal Nº 05/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006